



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 247/2025  
JULGAMENTO / DECISÃO**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 247/2025, em razão da decisão proferida pelo Pregoeiro que, após as etapas de lances e habilitação, declarou vencedora a ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA em relação ao lote 04.

2. Nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, os recursos foram contrarrazoados e dirigidos à autoridade (Pregoeiro) que proferiu decisão no sentido de não reconsiderar o ato, conforme a seguir se transcreve:

Quanto ao recurso impetrado por SLM Construções e Serviços Sustentáveis Ltda, CNPJ: 18.806.639/0001-24 questionando a comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (item 9.2.5.d do edital) da empresa Anjos Calçamentos e Construções Ltda, CNPJ: 55.574.044/0001-17, após análise, acolho os termos da contrarrazão. Portanto meu parecer é de manter a empresa Anjos Calçamentos e Construções Ltda vencedora do item.

3. De acordo com o disposto no §2º deste mesmo artigo, cabe à autoridade superior, proferir sua decisão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4. Dito isso, passo para a análise do recurso.

5. Em suas razões a SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA alega que o atestado apresentado trata de cessão de mão de obra profissional e não de execução do serviço de pintura.

6. Em suas contrarrazões a ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA alega que o atestado de capacidade técnica atende aos requisitos do edital.

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





7. Sem razão a Recorrente.

8. De acordo com o edital, a comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços relacionados abaixo:

| ITEM PRETENDIDO                 | SERVIÇO   | ESPECIFICAÇÃO   |
|---------------------------------|---|---|
| 01 e 06 (serviços de alvenaria) | Manutenção de edificação de alvenaria   | Igual ou superior a 05 unidades, em 05 endereços distintos                    |
| 02 e 07 (serviços elétricos)    | Execução/Manutenção de Instalação elétrica baixa tensão para fins residenciais /comercial | Comprovação de ter executado, ao menos, 03 (três) tipos de serviços elétricos |
| 03 e 08 (serviços hidráulicos)  | Execução/Manutenção de rede hidro sanitária   | Comprovação de ter executado manutenção hidráulica                            |
| 04 e 09 (serviços de pintura)   | Execução de pintura   | Comprovação de ter executado serviços de pintura                              |

9. O atestado de capacidade técnica apresentado é emitido por pessoa jurídica de direito privado confirmando a prestação do serviço de pinto e auxiliar de pintor.

10. Neste caso, não há que se falar em cessão de mão de obra, conforme argumenta a Recorrente.

11. Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decido **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto por SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA para, consequentemente, manter a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou vencedora a proposta apresentada pela ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o lote nº 04, do Pregão Eletrônico 247/2025, determinando o prosseguimento do feito.

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

**Timbó (SC), 09 de setembro de 2025.**

**JOÃO LUIZ MERINI MOSER**  
Secretário da Fazenda e Administração

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC

